

EMENDA N° - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

Dê-se ao art. 98, do PLS nº 258, de 2016 a seguinte redação:

“Art. 98. Qualquer interessado em fabricar produto aeronáutico com projeto já certificado deve requerer o correspondente certificado de fabricação à autoridade de aviação civil.”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 97 trata de organização certificada de projeto e de fabricação. A certificação de fabricação, contudo, é emitido exclusivamente pela autoridade de aviação civil.

A permissão prevista no Art. 98 para as organizações supracitadas fogem do escopo de capacitação das mesmas, devendo, portanto, ser excluída.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

SF/16583.50152-62